



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 28/04/15
Elouan

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dr. Belo

para relatar,

Em 28/04/15

*Presidente Comissão de Constituição
e Justiça*



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 10/2015

Processo AL Nº 5403/15

Autor: Governador do Estado do Piauí

Relator: Deputado Dr. Hélio Oliveira

I – Relatório

Foi encaminhado a esta relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para fins de emitir parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 10 de 2015, que *“Altera a Lei nº 6.439/13, que dispõe sobre a dispensa ou redução de juros e multas mediante pagamento integral ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que específica.”*

O referido projeto de lei pretende prorrogar os prazos referentes ao fato gerador e ao período de adesão ao programa de recuperação de créditos tributários, com a intenção de dispensar ou reduzir multas e juros relacionados com o ICMS estabelecido na Lei nº 6.439, de 25 de novembro de 2013, apresentando como base o Convenio ICMS nº 11, de 2015 e o Convênio ICMS nº 14, de 2015, aprovados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A proposição passa pelo crivo desta Comissão de Constituição e Justiça, para verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – Análise



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se que:

De inicio, confirma-se a legitimidade do Poder Executivo Estadual ser o autor do projeto de lei, pois a referida atribuição é deferida no artigo 149 da Constituição Federal do Brasil.

Ademais, destaca-se que se trata de um projeto de lei que vêm para alterar uma lei anterior, como os objetos das mesmas são idênticos e as alterações são complementares, não existe óbice legal algum no andamento natural desta matéria legislativa.

Nesta senda, deve-se salientar que o objetivo do Executivo Estadual com a propositura em destaque é aumentar a arrecadação estadual e, ao mesmo tempo, conceder benefícios para que os contribuintes superem os obstáculos que os impeçam de cumprir suas obrigações tributárias.

Ainda nesta toada, no que concerne ao objeto em destaque, assevera-se que o Projeto de Lei restringe-se a implicações de cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que é um imposto estadual, ou seja, o governo do Estado do Piauí possui competênciaativa para propor mudanças na sua forma de cobrança, conforme reza o art. 155, II, da Constituição Federal, logo, o referido projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado encontra-se em total conformidade com a legalidade e constitucionalidade.

Por fim, conclui-se que notadamente a matéria é Constitucional e o procedimento legislativo atende todas as exigências formais e legais.



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

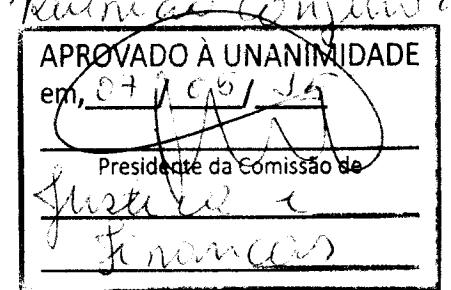
III – Voto

Em face do exposto, o Projeto de lei reveste-se de boa forma constitucional e de boa técnica legislativa, bem como, no mérito, também deve ser acatado os termos expostos no projeto de lei, pois cumpre todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto ao aspecto que compete a esta casa examinar. Desta feita, nosso parecer **É FAVORÁVEL** ao objeto do Projeto de lei nº 10 de 2015, devendo seguir-se a sua regular tramitação.

Isto posto, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2015.


DR. HÉLIO OLIVEIRA
Relator





**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

I - PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na seguinte forma, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a apresentação de suas assinaturas a este Parecer, conforme natureza de seus votos:

- Pelo **ACATAMENTO** do voto do Relator;
 Pela **REJEIÇÃO** do Voto do Relator

Sala das Comissões, 06 de maio de 2015.

Presidente da Comissão

Relator.